CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 03.251.599/0001-24
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA CASA DE LEIS CONFORME O ART.84 DA LEI ORGÂNICA. 30/07/19

Neidiane Vieira Coelho
Matrícula 361
Diretora Administrativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES**
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 1.101 DE 30 DE JULHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA – ES.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, Marcelo Lovati Macarini, usando das atribuições legais, com arrimo no Art. 66, § 7º da Constituição Federal e Art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele ***promulga*** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As placas indicativas de imóveis públicos municipais e locais públicos, no âmbito do Município de Iconha – ES, serão padronizadas de acordo com esta lei.
Parágrafo único – Para os fins dessa lei, considera-se:

**I** – Imóveis públicos municipais – todos os imóveis públicos que são de propriedade do Município, bem como aqueles que, não o sendo, encontram-se locados, ocupados, ou outra forma de utilização legal pelo Município;

**II** – Locais públicos – logradouros públicos, espaços de uso comum pela sociedade, ou ruas, praças, parques públicos;

**Art. 2º** - As placas indicativas acima referidas conterão, exclusivamente, denominação e brasão do Município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MARCELO LOVATI MACARINI**
Presidente da Câmara